



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 4082, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não-tributária, através de operações por meio de Cartão de Débito e Crédito, assim como acordar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação, e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não-tributária, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de operações realizadas através de cartão de débito e crédito, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

§ 1º Para fins de operacionalizar a cobrança, fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.

§ 2º A contratação ou credenciamento que alude o parágrafo anterior deverá ser efetivada por empresas de solução de pagamento através de cartões de débito e crédito cuja prestação dos serviços seja feita de forma não onerosa para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverá ocorrer logo após a efetivação da transação, no valor integral do débito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal